

CONTRATO nº 31/2022

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), CEP: 89036-200, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu diretor executivo;

CONTRATADA: MUNICIPA GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.726.662/0001-81, por intermédio de seu representante legal o Sra. **A_ C_____ F_____ d_ S__**, inscrita no CPF nº 1__.1__.3__-0; estabelecida na Est. São Francisco, 2008, CJ 1502, Taboão da Serra/SP, CEP: 06.765-000, , endereço de e-mail: municipagestaocultural@gmail.com .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **palestra com orientações técnicas gerais sobre a Lei Paulo Gustavo**. A palestra será presencial, em Ilhota, Santa Catarina, e será realizada em parceria com a Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (Amfri).

1.2 - Este contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 25/07/2022 (processo administrativo 234/2022), independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

1.3 – A capacitação, que deverá ser realizada para até 50 (cinquenta) participantes presenciais, tem como ementa definida “Lei Paulo Gustavo: o acesso aos recursos, as possibilidades de utilização da verba e outros tópicos gerais”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO E DAS DESPESAS EVENTUAIS:

2.1 Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados no dia 14 de setembro de 2022, ficando os profissionais da CONTRATADA à disposição das 13h às 17h30.

2.2 - Eventuais despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação da CONTRATADA para prestação do serviço objeto deste contrato, já estão incluídas no preço estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 – Os serviços serão prestados na modalidade presencial para a carga horária de quatro horas, por profissional detentor de capacitação técnica relacionada ao conteúdo programático do evento.

3.2 – A CONTRATANTE, a seu critério, poderá excluir ou modificar as atividades previstas e descritas no objeto, como também, incluir novas que venham a contribuir para o melhor atendimento dos serviços, desde que compatibilizadas com a carga horária contratada para os serviços.

3.3 – Fica delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, **M___ P___**, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

3.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais encargos fiscais, trabalhistas, civis e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, para a prestação integral dos serviços descritos no objeto contratual, o valor global de R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), a serem pagos em até dez dias úteis da realização da capacitação mediante depósito bancário para **MUNICIPA GESTÃO CULTURAL CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, Pessoa Jurídica, Banco Inter 077, Agência 0001, Conta Corrente 20302613-6, Chave PIX: 45.726.662/0001-81.

4.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail financeiro@amve.org.br, devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato.

4.2.1 - Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, caso for.

4.2.2 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

4.2.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente (item 3.3), em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4.3 - A capacitação objeto deste Contrato é realizada por meio de parceria entre Amve e Amfri, em que cada qual arcará com metade do valor do orçamento apresentado no Processo Administrativo 234/2022, ficando ambas as entidades responsáveis pela divulgação aos gestores municipais de Cultura e controle das inscrições, disponibilização do local.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES:

5.1 – A CONTRATADA, além da prestação de serviços objeto deste contrato com qualidade técnica e suficiência, deverá fornecer pessoal, e material necessários à execução dos serviços.

5.2 – No caso de qualquer fato emergencial relacionados com os serviços objetos deste contrato a CONTRATADA deverá adotar as providencias necessárias ao pronto atendimento da situação, independentemente do horário que o mesmo venha a ocorrer.

5.3 – Compete, ainda, à CONTRATADA:

I – Disponibilizar instrutor para ministrar o curso no local informado pela CONTRATADA;

II - Responder, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

III – Manter sigilo absoluto das informações da CONTRATANTE processadas pela CONTRATADA e das demais informações geradas na execução dos serviços.

5.4 – Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer por culpa da CONTRATADA serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado em notificação administrativa, sob pena de multa (cláusula sexta).

5.5 - A CONTRATANTE obriga-se à comunicar a CONTRATADA sobre o adiamento da capacitação e a necessidade de alteração da data de execução do objeto deste Contrato, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data originalmente estabelecida na Cláusula 2ª deste Contrato, devendo a nova data ser definida em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.6 - A CONTRATANTE obriga-se à fornecer à CONTRATADA as condições operacionais necessárias para garantir a plena execução do objeto deste Contrato, tais como mesa, cadeira, projetor, telão, notebook, microfones (no mínimo dois) e internet Wi-Fi, responsabilizando-se por quaisquer riscos que possa expor aos presentes.

5.7 - A CONTRATADA obriga-se à prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para garantir a plena execução do objeto deste Contrato, inclusive as que forem solicitadas pela CONTRATANTE em reunião on-line que deverá ocorrer com a CONTRATADA, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da execução do objeto deste Contrato.

5.8 - A CONTRATADA obriga-se à executar o objeto deste Contrato, descrito na Cláusula 1ª deste Contrato, com o empenho e o zelo necessários e esperados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços e/ou no atraso injustificado para a entrega integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - Imediatamente após a assinatura do termo de contrato, a CONTRATADA deverá dar início ao preparativo dos serviços, que serão executados no dia 14 de setembro de 2022, observadas as condições previstas na programação do evento e/ou nas cláusulas contratuais.

7.2 – Este contrato tem início de vigência da data de sua assinatura e término em 30 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTENCIA DE VINCULO EMPREGATICIO:

8.1 - Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente termo.

8.2 - A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO:

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

9.2 - A CONTRATADA responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

10.1 - A presente contratação fundamenta-se no artigo 6º, X, da Resolução AMVE nº 12/06, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 - O Contrato poderá ser rescindido pelas Partes, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, desde que seja avisado por escrito, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data estabelecida na Cláusula 1ª deste Contrato para a execução do objeto, hipótese em que nenhuma indenização será devida.

11.2 - Até o 15º dia anterior à data estabelecida na Cláusula 1ª deste Contrato para a execução do objeto, o Contrato poderá ser rescindido pelas Partes, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, desde que seja avisado por escrito, hipótese em que deverá ser paga pela Parte interessada na rescisão à outra Parte, multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor total bruto deste Contrato.

11.3 - A CONTRATANTE não precisará pagar a referida multa mencionada no ítem 11.2 deste Contrato, somente no caso de comprovado cancelamento da capacitação, por motivos alheios a sua vontade, devendo ainda arcar com os gastos que por ventura tiverem sido feitos pela CONTRATADA para garantir o seu comparecimento em Ilhota/SC, entre os dias 13 a 15 de setembro de 2022, antes da data do recebimento do aviso escrito de cancelamento.

11.4 - Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente instrumento de contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente instrumento de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica proibida a gravação em vídeo e/ou áudio da capacitação objeto deste Contrato, assim como a sua transmissão, exibição, veiculação ou reprodução para outro ambiente, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

12.2 – A CONTRATADA concede à CONTRATANTE os direitos de uso sobre seu nome, sua imagem e seus dados biográficos, exclusivamente, para a divulgação e a promoção da capacitação, a partir da data da assinatura das Partes no presente instrumento até o dia 14 de outubro de 2022.

12.3 – As alterações neste Contrato somente serão válidas se celebradas por escrito, por meio de termos aditivos e assinadas pelos representantes legais ou procuradores de ambas as Partes.

12.4 – As Partes reconhecem que:

- a) o atraso ou não exercício de qualquer direito assegurado por este Contrato ou por lei não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará seu eventual exercício;
- b) a renúncia a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; e
- c) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais ou do próprio Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 - As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

13.2 - As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade,

integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau (SC), 23 de agosto de 2022.

CONTRATANTE

C___ M___ C___ D_ Q___

Diretor Executivo - AMVE

CONTRATADO

A___ C___ F___ D_ S___

**MUNICIPA GESTÃO CULTURAL
CAPACITAÇÃO E
CONSULTORIA LTDA**

CONTRATANTE

M___ P___

Gestora do Contrato